



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 074/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Decreto Federal nº 10.936/2022 (art. 58 e 63), que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), se faz necessária a regulamentação da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por meio eletrônico no município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), passará a ser por meio do Sistema PGRS Digital, sendo um programa de informações ambientais específico para a gestão de resíduos sólidos, que será disponibilizado por meio de *link* [www.ibirarema.sp.gov.br/ambiente](http://www.ibirarema.sp.gov.br/ambiente), no portal do Departamento de Meio Ambiente, para acesso ao sistema pelos elaboradores de PGRS, profissionais habilitados conforme previsto no Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 22).

**Art. 2º** Este Decreto regulamenta as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Municipal nº 033, de 14 de março de 2022, que regulamentou a expedição de licença e alvará de funcionamento para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP).

**Art. 3º** Nos casos em que for aplicável a apresentação dos PGRS, o uso do serviço de elaboração e apresentação do PGRS, passa a ser obrigatória por meio de sistema de elaboração eletrônica disponível no mercado e integrado ao PGRS Digital, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** A partir da utilização do Sistema PGRS Digital Gestão Pública pelo município de Ibirarema, a recepção, tramitação e aprovação do PGRS serão por meio eletrônico, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Com o uso do sistema eletrônico os processos e documentação passarão a ser todos padronizados, o que facilitará a elaboração proporcionando agilidade e qualidade dos PGRS a serem elaborados, simplificando o trabalho do elaborador e do analista do município, proporcionando maior controle e precisão das análises dos PGRS, o sistema fará a distribuição automática entre os analistas, evitando eventuais demora na análise e aprovação dos PGRS.

**Art. 6º** Todos os Geradores de Resíduos Sólidos já identificados no Decreto Municipal nº 33/2022, deverão se adequar e passarem a apresentar e entregar os PGRS por meio eletrônico no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Conforme previsto na PNRS e no Decreto Municipal nº 33/2022, os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos disponibilizarão ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e às demais autoridades competentes, com periodicidade no mínimo anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, por meio eletrônico antes da renovação ou obtenção do Alvará.

**Art. 8º** São considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos todos os empreendimentos que mesmo que gerem resíduos semelhantes aos residenciais em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros diários, conforme definido no Decreto Federal nº 10.936/2022 (art. 63):

*“Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 3º, incisos I e II), que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (art. 13, parágrafo único), que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.”*

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 10 de agosto de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**